



Eixo 6 – O mundo digital: apropriações e desafios

## **Contribuições da Organização do Conhecimento para a conformidade com a LGPD: critérios taxonômicos aplicados ao registro de operações de tratamento de dados em bibliotecas.**

*Contributions of Knowledge Organization to LGPD compliance: taxonomic criteria Clara Helenazapplied to the registration of data processing operations in libraries.*

**Clara Helena Rizzo Portugal** – Universidade Federal Fluminense (UFF) –  
clarahelenarzz@gmail.com

**Antonio Victor Rodrigues Botão** – Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) –  
antonio.botao@facc.ufrj.br

**Resumo:** Este estudo analisa como a aplicação de princípios da organização do conhecimento, especificamente critérios taxonômicos, como a estruturação e padronização de termos, podem ser aplicados na elaboração de registros de operações de tratamento de dados pessoais exigidos pela LGPD em bibliotecas. A metodologia consiste em uma pesquisa exploratória qualitativa, de análise documental e levantamento bibliográfico das áreas do Direito, Ciência da Informação, Biblioteconomia e Organização do Conhecimento, com o recorte cronológico de 2018-2026. Conclui-se que o uso desses critérios é promissor na organização e sistematização de registros, em consonância com diretrizes da IFLA, facilitando a conformidade legal.

**Palavras-chave:** Organização do Conhecimento. LGPD. Taxonomia. Gestão de Biblioteca. Tratamento de Dados Pessoais.

**Abstract:** This study aimed to analyze how the application of knowledge organization principles, specifically taxonomic criteria such as the structuring and standardization of terms, can be applied in the preparation of records of personal data processing operations required by the LGPD in libraries. The methodology consists of qualitative exploratory research, with document analysis and bibliographic review in the fields of Law, Information Science, Library Science, and Knowledge Organization, covering the chronological period from 2018 to 2026. It is concluded that the use of these criteria is promising for the organization and systematization of records, in line with IFLA guidelines, facilitating legal compliance.



**Keywords:** Knowledge Organization. LGPD. Taxonomy. Library Management. Personal Data Processing.

## 1 INTRODUÇÃO

Diante da publicação da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais em todo o território brasileiro, o dispositivo legal estabelece princípios e obrigações a serem seguidas quanto a todo processo de tratamento de dados pessoais, desde a coleta à sua eliminação, exigindo das organizações sua conformidade de forma proativa e documentada, uma vez que a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), entidade responsável por fiscalizar o cumprimento da lei, detém competência exclusiva quanto à aplicação de sanções administrativas ao descumprimento do dispositivo legal.

Perante o princípio da responsabilização e prestação de contas, salvaguardada pelo art. 6º (Brasil, 2018), e a obrigatoriedade, segundo o art. 37º (Brasil, 2018), quanto à guarda de registros de operações de tratamento de dados pessoais, atividade atribuída ao controlador e ao operador dos dados, estão no escopo do dispositivo legal todas as entidades que coletam e tratam dados pessoais, como as bibliotecas, que são unidades de informação que coletam e fazem uso de dados pessoais diariamente a partir de atividades como cadastro de usuários, empréstimo de livros, elaboração de relatórios e dentre outras atividades.

As bibliotecas, unidades com grande fluxo diário de dados, podem enfrentar desafios quanto à guarda e criação de tais registros de forma eficaz. Diante disto, a relevância deste texto apoia-se na necessidade de conciliar o princípio fundamental da Privacidade, Sigilo e Transparência, clausulado no Código de Ética para bibliotecários e profissionais da informação publicado pela *International Federation Library Associations* (Ifla, 2012), junto à obrigação legal de assegurar que a biblioteca esteja em conformidade com o dispositivo legal, a partir da utilização de estruturas classificatórias, em especial a taxonomia, sistema de organização do conhecimento (SOC) já familiarizado por bibliotecários para a estruturação, padronização e organização do conhecimento a partir de termos e conceitos, no cumprimento de obrigações como o registro de operações de tratamento de dados, a fim de torná-los mais consistentes e auditáveis.



É a partir deste cenário que o presente estudo abordará dois eixos conceituais fundamentais para compreender e buscar discutir o objeto de estudo proposto: o registro de operações de tratamento de dados pessoais; e a Organização do Conhecimento (OC), em especial a taxonomia, e seus critérios a serem estabelecidos que podem oferecer contribuições essenciais às operações de tratamento de dados pessoais eficazes dentro dos setores da biblioteca.

A partir disto, este artigo tem como problema de pesquisa averiguar de que maneira critérios taxonômicos podem aprimorar a elaboração de registros de operações de tratamento de dados pessoais de bibliotecas

Nesse cenário, a pesquisa tem como objetivo geral investigar como a implementação de critérios taxonômicos na elaboração de registro de operações de tratamento de dados pessoais podem tornar o registro em um documento otimizador para fins de desenvolvimento de um relatório de impacto à proteção de dados.

Os objetivos específicos deste estudo são: a) Interpretar como o dispositivo legal que estabelece a elaboração de registros de operações de tratamento se aplica no ambiente da biblioteca; b) Levantar a literatura científica da área da OC quanto aos critérios taxonômicos; c) Propor, com base nos critérios taxonômicos, como estes podem ser aplicados na elaboração de registros de operações de tratamento em bibliotecas.

### **1.1 REGISTRO DE OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

O registro de operações de tratamento de dados pessoais constitui a memória do ciclo de vida dos dados pessoais em uma organização, sendo obrigação legal estabelecida pelo art. 37º da LGPD (Brasil, 2018) a guarda de tais registros pelo controlador e operador.

Mais do que uma obrigação legal, o armazenamento de tais registros é essencial para o cumprimento de auditorias e fiscalizações que a agência nacional, no seu âmbito de competência estabelecido no art. 55-Jº da LGPD (Brasil, 2018), pode eventualmente solicitar, sendo a inadequação na comprovação de processos de



tratamento sujeitas a sanções administrativas segundo art. 52º da LGPD (Brasil, 2018).

É compromisso assim, segundo o princípio da responsabilização e prestação de contas, o dever de agentes de tratamento de dados pessoais na “demonstração da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas” (Brasil, 2018, art. 6º). É no dever das organizações, como as bibliotecas, objeto deste estudo, demonstrar de forma proativa sua conformidade com o dispositivo legal, em especial quanto à retenção de forma eficiente e auditável de tais registros.

Segundo o art. 25º da LGPD (Brasil, 2018) quanto ao tratamento de dados pessoais pelo poder público, os dados pessoais devem ser “mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos [...]”. Embora o artigo seja redigido exclusivamente para o poder público e não seja obrigatório para os demais agentes de tratamento, essa diretriz pode ser adotada como boa prática por bibliotecas, amparada pelo art. 50º da LGPD (Brasil, 2018), que autoriza agentes de tratamento na adoção voluntária de padrões técnicos, procedimentos de governança ou quaisquer outras medidas voltadas ao tratamento de dados pessoais.

É a partir deste cenário no qual profissionais bibliotecários, no exercício ético de suas atividades em assegurar a Privacidade, Sigilo e Transparência e promover uma interação de confidencialidade entre a biblioteca x usuário (Ifla, 2012), e a obrigatoriedade legal da biblioteca, quanto unidade de informação que coleta e faz uso diário de dados pessoais, na conformidade eficaz do dispositivo legal, em razão do registro de operações de tratamento, a importância de mantê-los em formato estruturado e passível de auditoria.

É nesse ponto que a Organização do Conhecimento, por meio de suas ferramentas, pode oferecer um novo caminho a partir de uma análise aprofundada sobre a taxonomia, estrutura classificatória que, por meio de sua natureza hierárquica e controlada, apresenta-se como uma nova alternativa para que bibliotecários, diante da adequação e implementação da LGPD (Brasil, 2018), possam estruturar de maneira eficaz os registros de operações no ambiente das bibliotecas.



## 1.2 ORGANIZAÇÃO DO CONHECIMENTO: CRITÉRIOS TAXONÔMICOS

Nos últimos anos, estudos quanto ao uso de instrumentos de organização do conhecimento para a conformidade com a LGPD, em especial no que tange à estruturação de registros de operações, vêm sendo objeto de estudo em pesquisas na Ciência da Informação e no Direito.

Quanto aos estudos basilares, destaco a tese em Ciência da Informação de Ferreira (2023), que propõe o desenvolvimento de taxonomias para instituições hospitalares em vista da adequação à Lei Geral de Proteção de Dados; e a dissertação em Direito de Itabaiana (2026), que utiliza instrumentos ontológicos para a estruturação de registros de operações visando a responsabilização efetiva. Tais pesquisas evidenciam que o uso de instrumentos de organização do conhecimento oferecem respostas eficazes para demandas legais.

Diante deste panorama, observa-se que a Organização do Conhecimento (OC) como campo científico autônomo fornece arcabouço teórico que sustentam essas aplicações, partindo da definição de Dahlberg (1993, p. 212, tradução nossa), que discute como a organização do conhecimento, mesmo sendo uma área dominada por bibliotecários e cientistas da informação, pode se tornar uma metodologia a ser aplicada em diversos grupos e áreas da sociedade, como em contextos organizacionais, possibilitando que o conhecimento de uma organização seja estruturado e classificado de maneira lógica a partir de Sistemas de Organização do Conhecimento (SOCs).

Segundo Brascher e Café (2008, p. 8), sistemas de organização do conhecimento são “sistemas conceituais que representam determinado domínio por meio da sistematização dos conceitos e das relações semânticas que se estabelecem entre eles”. Dentre os principais sistemas se encontram dicionários, glossários, taxonomias, tesouros e ontologias, que, por meio de suas estruturas, instrumentalizam os princípios fundamentais da OC.

Taxonomias, sistema de organização do conhecimento que este artigo aborda, “trabalham no sentido de organizar a informação e/ou conhecimento, em relações hierárquicas entre os termos” (Vital; Café, 2011, p. 115). Sendo assim, podemos entender em um sentido mais amplo, segundo Martinez *et al.* (2004, p. 106, *apud*



Vital; Café, 2011, p. 122) que as taxonomias são sistemas que permitem a criação de estruturas que orientam e facilitam a recuperação da informação, a partir do ordenamento e da rotulação de metadados, permitindo assim a organização de informações primárias, como dados.

Quanto aos critérios a serem observados na construção de uma taxonomia, Terra *et al.* (2005, p. 3) define: a) Comunicabilidade: os termos utilizados devem transparecer os conceitos carregados de acordo com a linguagem utilizada pelos usuários do sistema; b) Utilidade: apresentar somente os termos necessários; c) Estimulação: uso de termos que induzem o usuário a continuar a navegação pelo sistema; d) Compatibilidade: contém somente estruturas do campo que se está ordenando e que fazem parte das atividades ou funções da organização.

Sendo assim, partindo do que entendemos quanto ao uso e objetivo das taxonomias, podemos considerar a utilização de critérios de criação de sistemas de taxonomias como instrumentos metodológicos a serem integrados a processos e atividades que visam a comunicação, organização, tratamento e recuperação da informação.

É a partir desta perspectiva que, no âmbito da criação e guarda de registros de operações de tratamento de dados pessoais, tais critérios revelam-se fundamentais para a estruturação e classificação da informação de forma sistemática, assegurando assim que os registros sejam recuperados e classificados de forma eficaz e auditável, contribuindo assim para a conformidade quanto à implementação do dispositivo legal.

## 2 METODOLOGIA

O presente artigo consiste em uma pesquisa exploratória, com o objetivo de propiciar maior familiaridade com o problema e possibilitar o aprimoramento de ideias (Gil, 2002), de cunho qualitativo, a partir da observação, reflexão e interpretação da problemática discutida (Gil, 2002), e a partir da análise documental, onde a coleta de dados é restrita a fontes primárias (Marconi; Lakatos, 2011), sendo analisados a íntegra da Lei Geral de Proteção de Dados (Brasil, 2018) e o Código de Ética para Bibliotecários (Ifla, 2012), e análise bibliográfica, onde a coleta de dados é realizada em fontes



secundárias (Marconi; Lakatos, 2011), abrangendo produções científicas nas áreas do Direito, Biblioteconomia, Ciência da Informação e Organização do Conhecimento, por meio de controle do levantamento bibliográfico feito nas bases de dados de acesso aberto da Brapci, Scielo e Google acadêmico, utilizando como recorte cronológico a data de publicação da LGPD, 2018, até maio de 2026, no que tange os aspectos de tratamento de dados pessoais.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Quanto a elaboração de registros de operações de tratamento de dados pessoais, diante da ausência identificada em bibliotecas referente aos elementos obrigatórios que devem constar em tais registros, tomou-se como referência o modelo de registro de operações de tratamento de dados pessoais para agentes de tratamento de pequeno porte, disponibilizado pela ANPD; e as informações relativas ao registro de tratamento de dados realizados pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, disponibilizadas em seu sítio eletrônico, por garantirem conformidade com os princípios legais e quanto a sua aplicabilidade às rotinas das bibliotecas.

A partir disso, ao analisarmos ambos documentos, podemos relacionar, como elementos essenciais na composição de registros de operações de tratamento de dados pessoais, os seguintes itens: dados pessoais coletados; categoria do titular dos dados; finalidade de tratamento dos dados coletados; compartilhamento de dados por terceiros (nome, processo e finalidade do compartilhamento); medidas de segurança adotadas; período de retenção; e informações de contato dos agentes de tratamento.

Diante disso, utilizando como base os critérios a serem observados na elaboração de taxonomias elencados por Terra *et al.*(2005, p. 3), propõe-se uma estruturação de registros de tratamento em bibliotecas. Ressalta-se que o objetivo não é apresentar uma taxonomia exaustiva, mas sim destacar que critérios taxonômicos podem funcionar como diretrizes metodológicas aplicáveis, permitindo assim que bibliotecas adaptem os termos em suas respectivas realidades e particularidades. A síntese dessa aplicação é apresentada pelo quadro abaixo:



**Quadro 1** – Estruturação de Registros de tratamento em bibliotecas

| Critérios Taxonômicos | Aplicação no registro   | Exemplo   |
|-----------------------|---|---|
| Compatibilidade       | Identificação e Mapeamento das operações fim das bibliotecas que envolvam o tratamento de dados pessoais                                | Cadastro de usuários<br>Empréstimo<br>Reserva<br>Renovação<br>Relatório de Gestão<br>[...]  |
| Comunicabilidade      | Padronização dos termos a serem utilizados dentro do registro de operações (vocabulário controlado)                                     | Documento - USE CPF<br>Retirada- USE Empréstimo<br>Prorrogação - USE Renovação<br>[...]   |
| Utilidade             | Delimitação de campos fixos essenciais, evitando o excesso de elementos que possam comprometer a usabilidade e valor legal do documento | Dados pessoais coletados<br>Finalidade dos dados coletados<br>Categoria do Titular<br>Compartilhamento de dados por terceiros<br>Medidas de Segurança<br>Período de retenção<br>Contato e Identificação do agente de tratamento |
| Estimulação           | Prever rotinas de revisão e atualização do registro   | Revisão bimestral ou semestral;<br>checagem de normativas.  |

**Fonte:** Elaborado pelos autores

A implementação de tais etapas apoia-se em instrumentos como planilhas padronizadas ou sistemas de gestão de bibliotecas adaptados à realidade de cada biblioteca, desde que gerem um documento seguro, auditável e completo. Com isso, tais registros consolidam-se como instrumento de transparência e base para a elaboração de relatórios de impacto.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com o estabelecimento da LGPD (Brasil, 2018), todo e qualquer tratamento de dados pessoais coletados em território nacional deve seguir princípios e obrigações, em particular o princípio da responsabilização e prestação de contas, salvaguardada pelo art. 6º (Brasil, 2018), sendo responsabilidade dos agentes de tratamento a demonstração das medidas de segurança adotadas para a comprovação do cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.



A busca por estudos científicos quanto à adequação e implementação do dispositivo legal de proteção de dados dentro de bibliotecas ainda é muito escassa, somada à nova realidade do profissional bibliotecário na reflexão quanto aos dados a serem coletados, seu tratamento e armazenamento, assim como na adaptação ao assegurar a conformidade com os princípios e obrigações da lei, em particular com a obrigação quanto ao armazenamento de registros das operações de tratamento.

A apresentação de uma nova perspectiva quanto a construção de registros de tratamento de dados pessoais, voltada a bibliotecas, a partir da aplicação de fundamentos da OC e critérios taxonômicos, permite que, não somente sejam criados registros de tratamentos estruturáveis e auditáveis, mas que profissionais bibliotecários tenham, no exercício de suas funções, uma facilidade quanto ao emprego da metodologia clara e sólida.

Por fim, espera-se que este trabalho incentive novas investigações quanto ao campo da Organização do Conhecimento e sua relação com a proteção de dados pessoais, podendo posteriores pesquisas abordarem a integração de outros sistemas de organização do conhecimento em processos de tratamento de dados pessoais em bibliotecas.

## REFERÊNCIAS

ANPD. **Modelo de registro simplificado de operações com dados pessoais para agentes de tratamento de pequeno porte**. Brasília (DF): ANPD, 2023. Disponível em: [https://www.gov.br/anpd/pt-br/centrais-de-conteudo/modelo\\_de\\_ropa\\_para\\_atpp.pdf/@@display-file/file](https://www.gov.br/anpd/pt-br/centrais-de-conteudo/modelo_de_ropa_para_atpp.pdf/@@display-file/file) . Acesso em: 20 fev. 2026.

BRASCHER, Marisa; CAFÉ, Lígia. Organização da Informação ou Organização do Conhecimento?. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO [ENANCIB], 9., 2008, São Paulo. **Anais** [...]. São Paulo: ANCIB, 2008. Disponível em: <https://brapci.inf.br/v/176535> . Acesso em: 17 fev. 2026.

**BRASIL**. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Brasília [DF]: Presidência da República, 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm) . Acesso em: 8 abr. 2025.

DAHLBERG, Ingetraut. Knowledge organization: its scope and possibilities. *In*:



**Knowledge Organization**, Frankfurt, v. 20, n. 4, p. 211-222, 1993. Acesso em: 16 fev. 2026.

FERREIRA, Herbert Alcântara. **Sistema de organização do conhecimento para aplicação da lei geral de proteção de dados**: desenvolvimento de taxonomias para instituições hospitalares. Orientador: Rodrigo de Sales. 2023. 283 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) - Centro de Ciências da Educação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/247565/PCIN0314-T.pdf?sequence=1&isAllowed=y> . Acesso em: 22 jun. 2026.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas. 2002. Acesso em: 14 abr. 2025.

IFLA, **Code of Ethics**. [S. l.]: IFLA, ago. 2012. Disponível em: <https://www.ifla.org/g/faife/professional-codes-of-ethics-for-librarians/>. Acesso em: 02 maio. 2025.

ITABAIANA, Lorenzo Antonini. **O registro de operações de tratamento de dados pessoais na lgpd**: aplicações ontológicas semiformais para uma accountability efetiva. Orientador: Eduardo Goulart Pimenta. 2026. 149 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2026. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/server/api/core/bitstreams/9330d669-ffe8-4b62-85d5-197e70e5601a/content> . Acesso em: 22 jun. 2026.

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica**. 6 ed. São Paulo: Atlas. 2011. Acesso em: 14 abr. 2025.

MARTINEZ, Ana. *et al.* Las categorías o facetas fundamentales: una metodología para el diseño de taxonomías corporativas de sitios Web argentinos. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 33, n. 2, p. 106-111, maio 2004. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0100-19652004000200011> . Acesso em: 17 fev. 2026.

TERRA, José Cláudio C. *et al.* **Taxonomia**: elemento fundamental para a gestão do conhecimento. Paraná: UTFPR. 2005. Disponível em: <http://paginapessoal.utfpr.edu.br/mansano/arquivos/taxonomia.pdf> . Acesso em: 18 fev. 2026

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Justiça de São Paulo. **LGPD**: registro de tratamento dos dados. São Paulo: Tribunal de Justiça de São Paulo, [202-?]. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/LGPD/LGPD/TratamentodeDados> . Acesso em: 20 fev. 2024.

VITAL, Luciane Paula; CAFÉ, Lígia Maria Arruda. Ontologias e taxonomias: diferenças. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v.16, n.2, p.115-130, abr./jun. 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-99362011000200008> . Acesso em: 18 fev. 2026.

